

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0009162-82.2014.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer Exeqüente: CLEONICE PINHEIRO DA SILVA, CPF 095.654.358-82 -

Desacompanhada de Advogado

Executado: MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA - CPF nº 141.014.638-32 -

Advogado (a) Dr(a). Carlos Ricardo Toniolo Costa e Dr. Djalma Costa

Aos 20 de outubro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se a manter o cachorro tratado nos autos na garagem da parte da frente de sua casa. Sempre que necessitar lavar essa garagem, compromete-se a manter prévio contato com a autora, comunicando-a desse fato para poder deixar então o cachorro em outra parte da casa. Compromete-se, também, a retornar o cachorro para a garagem da frente imediatamente após terminar de lavar a garagem. O valor depositado nos autos será levantado pela autora. Na hipótese de descumprimento das obrigações convencionadas, ficará a ré sujeita ao pagamento da multa de R\$ 100,00 ao dia. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Expeça-se de imediato o mandado de levantamento em favor da autora. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s): Carlos Ricardo Toniolo Costa

Adv. Requeridos(s): Djalma Costa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA